



**INCLUIR**

# PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Instituto Incluir

*João*



# INCLUIR

## ÍNDICE

|              |   |           |
|--------------|---|-----------|
| <b>I.</b>    | <b>Introdução</b>   | <b>4</b>  |
| <b>II.</b>   | <b>Dos Princípios do Instituto Incluir</b>                  | <b>6</b>  |
| <b>III.</b>  | <b>Pilares do Programa de Integridade</b>                   | <b>6</b>  |
| 1.           | Envolvimento da Alta Administração                          | 6         |
| 2.           | O Comitê de Ética e Boas Práticas do Instituto Incluir      | 7         |
| 3.           | Canais de Denúncia  | 9         |
| 4.           | Treinamentos  | 10        |
| <b>IV.</b>   | <b>Da Transparência</b>                                     | <b>10</b> |
| 1.           | Sítio Eletrônico  | 10        |
| 2.           | Do Acesso aos Documentos e Informações do Instituto Incluir | 12        |
| <b>V.</b>    | <b>Do Direito de Imagem e da Propriedade Intelectual</b>    | <b>13</b> |
| 1.           | Sítio Eletrônico <b>Erro! Indicador não definido.</b>       |           |
| <b>VI.</b>   | <b>Código de Ética Profissional</b>                         | <b>13</b> |
| 1.           | Condutas Éticas   | 13        |
| 1.1.         | Situações de Conflito de Interesse                          | 15        |
| <b>VII.</b>  | <b>Padrões de Conduta e Atos de Corrupção</b>               | <b>15</b> |
| 1.           | Atos de Corrupção   | 15        |
| 1.1.         | Atos de risco de corrupção                                  | 17        |
| <b>VIII.</b> | <b>Relacionamentos com terceiros</b>                        | <b>17</b> |
| <b>IX.</b>   | <b>Monitoramento e Aperfeiçoamento</b>                      | <b>20</b> |
| <b>X.</b>    | <b>Sanções</b>  | <b>20</b> |
| 1.           | Sanções Disciplinares – condutas antiéticas                 | 20        |

João



**INCLUIR**

|    |   |           |
|----|---|-----------|
| 2. | Sanções de Combate à Corrupção  | 20        |
|    | <b>ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO INCLUIR</b> | <b>22</b> |
|    | <b>ANEXO II – FORMULÁRIO DE ÁREAS DE RISCO</b>  | <b>23</b> |
|    | <b>ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO DE RISCO</b>              | <b>25</b> |

*João*



## I. Introdução

O “**Instituto Incluir**: Transformar, Democratizar & Humanizar” (“**Instituto Incluir**”) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo incentivar e promover atividades e projetos nas áreas do esporte em geral, especialmente no desenvolvimento do esporte paraolímpico, bem como a promoção da cultura, da cidadania, da educação gratuita, da inclusão social, da acessibilidade de pessoas com deficiência, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

O **Instituto Incluir** é uma entidade de prática esportiva de desporto de rendimento e, portanto, disciplinada pela Lei 9.615 e integrante do Sistema Nacional do Desporto. A entidade se relaciona com a Administração Pública ao passo em que executa projetos incentivados, além de celebrar parcerias com o Poder Público.

A natureza das atividades desenvolvidas pelo **Instituto Incluir**, bem como a relação que o mesmo mantém com a Administração Pública implica a observância de uma série de normativas que se destinam a garantir uma gestão transparente da entidade, além de prevenir e monitorar possíveis atos lesivos ao Poder Público – como a própria Lei 9.615/98, a Portaria ME nº 115/18 e a Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e seu Decreto Regulamentar nº 8.420/15.

Os diplomas legais acima referidos instituem regras e parâmetros a serem observados pela entidade para o estabelecimento de uma política de *compliance* efetiva, além de obrigações taxativas a serem seguidas.

A Portaria ME nº 115/18 traz capítulo especialmente destinado à transparência da gestão e aponta como requisito para verificação de entidades do Sistema Nacional do Desporto a garantia da transparência em aspectos específicos como dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem e propriedade intelectual.

Cabe destaque também para a previsão da responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas inserida na Lei Anticorrupção. Segundo o texto, a entidade pode ser responsabilizada, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública ou contra

Jean



**INCLUIR**

compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, sempre que praticados em interesse ou benefício da entidade.

Assim, caso um Conselheiro, Diretor, funcionário ou terceiro contratado, em nome entidade, lese a Administração Pública por meio de ato que beneficie de alguma forma o **Instituto Incluir**, a própria entidade será responsabilizada por todos os prejuízos causados, independentemente de culpa e sem prejuízo da responsabilização individual da pessoa física que o praticou.

Entretanto, a própria Lei Anticorrupção prestigia a boa-fé da pessoa jurídica estabelecendo que a aplicação efetiva de códigos de ética no âmbito da entidade será levada em consideração na aplicação das sanções estabelecidas.

Considerando todas as informações apresentadas e buscando efetivar uma gestão transparente e pautada pelas mais modernas diretrizes de *compliance*, o **Instituto Incluir** constitui seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** ("PI").

O PI apresenta um conjunto de mecanismos e procedimentos internos a serem adotados a fim de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, em benefício da entidade, bem como condutas que afrontem o padrão ético por ela esperado.

Além disso, o documento estabelece normas e diretrizes internas e a terceiros contratados, institui o Comitê de Ética e Boas Práticas, cria Canais de Denúncia, rege os treinamentos periódicos da entidade e medidas de regularização no caso de violações, visando a lisura dos atos praticados pela entidade e por todos aqueles que com ela se relacionam.



**INCLUIR**

## II. Dos Princípios do Instituto Incluir

Na consecução de suas atividades, o **Instituto Incluir** dirige-se pelo respeito aos seguintes princípios:

- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- Princípios que visam a garantir processos coletivos de atuação, como participação, descentralização e transparência;
- Transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- Dignidade da pessoa humana, com a expressa proibição de qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, identidade de gênero, religião ou orientação sexual.

## III. Pilares do Programa de Integridade

### 1. Envolvimento da Alta Administração

Constituem a “alta administração” todos aqueles que detenham poder de deliberação, decisão e execução primária na entidade, como Conselheiros e Diretores do **Instituto Incluir**.

A alta administração deve:

- a) Fomentar e participar dos treinamentos de *compliance*;
- b) Aderir ao texto deste PI e contribuir para uma cultura de proativa de identificação e combate de condutas de risco; e
- c) Promover treinamentos e aperfeiçoamento do PI.

*Acas*



**INCLUIR**

## 2. O Comitê de Ética e Boas Práticas do Instituto Incluir

O Comitê de Ética e Boas Práticas (“CEBP”) é órgão interno independente do **Instituto Incluir** responsável pela aplicação do PI e fiscalização de seu cumprimento – gozando de liberdade irrestrita para apurar denúncias e deliberar sobre a ocorrência de atos de corrupção e condutas antiéticas.

O CEBP será composto por 03 (três) membros, sendo eles: 01 (um) membro da Diretoria Executiva, de 01 (um) membro do Conselho Fiscal e de (01) membro do Conselho Consultivo. O CEBP será eleito para um mandato não remunerado de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, desde que, ao menos, a representação de uma categoria seja renovada.

Caso a denúncia recaia sobre um dos membros do CEBP, uma Comissão Especial será formada para apuração da denúncia e, preferencialmente, contará com apoio de escritório de advocacia especializado na Lei Anticorrupção para auxiliá-la na condução das investigações.

São atribuições específicas do CEBP:

- ✓ Garantir o cumprimento às regras estabelecidas neste PI;
- ✓ Garantir que funcionários, diretores, conselheiros, associados e terceiros (tais como fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários) estejam cientes das regras deste PI;
- ✓ Garantir que no recrutamento e seleção de pessoal, seja disponibilizado o PI, para prévio conhecimento e concordância do candidato;
- ✓ Operacionalizar canais de denúncia e mecanismos de proteção a denunciante de boa-fé, acessíveis a funcionários, diretores, conselheiros, associados;
- ✓ Investigar denúncias e supostas violações à legislação anticorrupção e a este PI, devendo instaurar no prazo de 10 (dez) dias úteis processo para apuração;
- ✓ Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste PI no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

*Acas*



## INCLUIR

- ✓ Concluídas as investigações e constatada a existência do ato de corrupção ou de conduta antiética, apresentar em até 30 (trinta) dias úteis relatório à Diretoria contendo resumo do caso e as evidências que demonstram a violação à legislação anticorrupção e a este PI, com a sugestão de medidas disciplinares a serem adotadas;
- ✓ Realizar treinamentos periódicos sobre a legislação anticorrupção e este PI;
- ✓ Realizar análises anuais dos livros e registros contábeis, bem como determinar medidas para que os registros contábeis reflitam de forma completa e precisa as transações realizadas;
- ✓ Monitorar de forma contínua os mecanismos e procedimentos internos de integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate a ocorrência de atos de corrupção;
- ✓ Monitorar as atividades realizadas por diretor, conselheiro ou funcionário denunciado até o término das apurações;
- ✓ Adotar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- ✓ Identificar anualmente, mediante o preenchimento de “Formulário de Áreas de Risco” (anexo II), quais são as áreas mais suscetíveis a atos de corrupção para atuação prioritária;
- ✓ Exigir que nos contratos firmados pela entidade com valores globais superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) seja incluída cláusula anticorrupção, nos termos da legislação vigente, e considerando as peculiaridades de cada tipo de contratação;
- ✓ Exigir que todos os contratos de patrocínio firmados pelo **Instituto Incluir** observem as regras de patrocínio indicadas no item “Relacionamento com Patrocinadores”, no Capítulo 5 deste PI;
- ✓ Nas hipóteses de “Contratação de Risco”, determinar à Gestão Administrativa a adoção de medidas pertinentes para que o contrato seja precedido de “Avaliação Prévia à Contratação do Fornecedor”, nos termos do anexo III.

São hipóteses de “Contratação de Risco”:

*Acas*



## INCLUIR

- ✓ As realizadas com empresas que contenham, dentre seus sócios, pessoas integrantes da alta administração do governo (municipal, estadual ou federal) e/ou que possam influenciar nas relações da entidade junto à Administração;
- ✓ Contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de processo de seleção;
- ✓ Contratações de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas;
- ✓ Contratações cujo valor global supere o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O CEBP poderá convocar funcionários do **Instituto Incluir** para auxiliar nos serviços administrativos e tarefas operacionais do Comitê.

O CEBP se reunirá na sede do **Instituto Incluir**, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano e, de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante convocação de quaisquer dos seus membros, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva da entidade.

O procedimento de apuração de denúncias está descrito no anexo IV deste PI. Os membros do CEBP poderão contar com apoio de escritório de advocacia especializado na Lei Anticorrupção para auxiliá-los na condução das investigações.

### 3. Canais de Denúncia

Canais de denúncias são mecanismos pelos quais os Conselheiros, Diretores e funcionários do **Instituto Incluir** e terceiros podem fazer seus relatos sempre que identificarem condutas passíveis de violação aos limites éticos da entidade e à legislação anticorrupção. São eles:

- ✓ E-mail; ou
- ✓ Correspondência escrita para qualquer um dos membros do CEBP.

*Handwritten signature*



**INCLUIR**

Não serão aceitas denúncias anônimas. O **Instituto Incluir** adotará todas as providências necessárias para proteger a identidade do denunciante.

#### 4. Treinamentos

A legislação anticorrupção determina que sejam realizados treinamentos periódicos sobre o programa de integridade. Dessa forma, no intuito de atender tal parâmetro legal, serão realizados treinamentos anuais sobre este PI.

Os treinamentos devem versar sobre os padrões de conduta anticorrupção, as condutas proibidas e arriscadas, as possíveis consequências de um ato lesivo, sobre o Código de Ética e as medidas disciplinares internas aplicáveis, as possíveis sanções judiciais e administrativas impostas pela prática de atos de corrupção, as formas de utilização dos Canais de Denúncia, dentre outros aspectos relevantes deste PI.

Todos os Diretores e funcionários do **Instituto Incluir** devem participar dos treinamentos. Os Conselheiros e prestadores de serviços contínuos serão convidados a participar dos treinamentos.

Ao término dos treinamentos, será realizada uma avaliação para mensurar a efetividade e a compreensão do treinamento pelos participantes.

#### IV. Da Transparência

##### 1. Sítio Eletrônico

O sítio eletrônico do Instituto Incluir deverá atender aos seguintes requisitos:

- ✓ Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;

*Alas*



## INCLUIR

- ✓ Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
  - ✓ Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
  - ✓ Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
  - ✓ Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
  - ✓ Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
- Os relatórios deverão ser elaborados conforme orientação técnica específica da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios do Ministério do Esporte disponível no site do órgão.

O Instituto Incluir deverá disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:

- ✓ Publicação de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- ✓ Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- ✓ Publicação anual de balanços financeiros;
- ✓ Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- ✓ Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;



**INCLUIR**

V. **Do Direito de Imagem e da Propriedade Intelectual**

Observados os parâmetros e exceções da legislação específica, o Instituto Incluir, seus Diretores, Conselheiros e Funcionários deverão adotar sempre todas as providências necessárias para a devida obtenção das autorizações de uso de imagem e voz dos (i) atletas; (ii) associados; e, ainda, (iii) terceiros que compareçam a eventos produzidos pela entidade.

O Instituto Incluir também deverá adotar sempre todas as providências necessárias para a devida obtenção das licenças de direitos autorais e direitos de propriedade industrial (tais como marcas, invenções, modelos de utilidade, nomes de domínio, know how, trade dress, entre outros) eventualmente desenvolvidos pelos atletas e associados da entidade.

- Nenhum Diretor, Conselheiro ou Funcionário do Instituto Incluir poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que referidos direitos sejam utilizados, veiculados ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização dos respectivos titulares.

VI. **Código de Ética Profissional**

1. **Condutas Éticas**

Os Conselheiros, Diretores e funcionários do **Instituto Incluir** terão suas atividades pautadas pelo respeito aos seguintes princípios éticos:

- a) Igualdade: Todos devem ser tratados de maneira igual, independente de raça, credo ou gênero;
- b) Honestidade: Todos devem agir com retidão e probidade no exercício da sua função e com relação aos compromissos firmados interna e externamente à entidade;
- c) Responsabilidade: Todos são responsáveis pelas suas ações e decisões perante a entidade, sobre as quais devem prestar contas sempre que solicitado;



## INCLUIR

- d) Respeito: Todas as pessoas devem ser atendidas com atenção e cortesia, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social, ideológica e/ou política;
- e) Eficiência: Todos devem buscar o melhor desempenho possível no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizados quanto aos conhecimentos e informações necessários ao trabalho, de forma a atingirem as metas e os resultados esperados pela entidade;
- f) Ética Profissional: Não praticar quaisquer condutas físicas ou verbais que ocasionem hostilidades, constrangimentos, ofensas ou intimidação aos funcionários, Diretores, Conselheiros, parceiros, clientes e ao público em geral.

Entendem-se por condutas éticas:

- a) Utilizar as ferramentas de trabalho, os recursos de informática e o conteúdo dos arquivos produzidos em razão do trabalho apenas para fins estritamente profissionais;
- b) Não solicitar e/ou aceitar favores pessoais por qualquer dos funcionários, Diretores e Conselheiros, seja de agentes públicos, seja de agentes particulares, em troca de benefícios institucionais;
- c) Não receber/oferecer presentes, salvo se observados os seguintes parâmetros:
  - Objetos que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;
  - A periodicidade de distribuição indicada no item anterior não pode ser inferior a 12 (doze) meses;
  - A distribuição deve possuir caráter geral e, portanto, não se destinar a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa;
  - O valor do objeto não ultrapasse R\$100,00 (cem reais)<sup>1</sup>, desde que nenhuma outra normativa estabeleça valor distinto a ser aplicado ao caso concreto.

<sup>1</sup> Referência: valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP) e pelo Código de Conduta de Alta Administração Federal (CCAAF).



**INCLUIR**

- No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada conduta como ética, o interessado deverá consultar, por escrito, o CEBP, para que esta elucide motivadamente se o ato é ou não proibido pela entidade.

#### 1.1. Situações de Conflito de Interesse

Todos os Conselheiros, Diretores e funcionários do **Instituto Incluir** devem se atentar a situações que possam potencialmente ensejar conflito de interesse com sua atuação na entidade. São, entre outras possíveis, situações de potencial conflito de interesse:

- a) Oferecer à entidade serviços de empresas da qual Conselheiros, Diretores, e funcionários do **Instituto Incluir**, ou seus familiares até 2º grau, sejam sócios;
  - b) Participar de comissão de seleção de artistas com os quais mantenham relação de parentesco até o 2º grau ou amizade íntima.
- A lista acima é apenas exemplificativa e não tem intenção de esgotar possibilidades de conflito de interesse. No caso de insegurança quanto ao enquadramento de determinada situação como geradora de conflito de interesse, o interessado deverá consultar, por escrito, o CEBP, para que esta elucide motivadamente se o ato é ou não proibido pela entidade.

## VII. Padrões de Conduta e Atos de Corrupção

### 1. Atos de Corrupção

Consideram-se atos de corrupção todos aqueles comprovadamente praticados por Conselheiros, Diretores e funcionários do **Instituto Incluir**, independentemente de cargo ou função exercidos, que atentem contra a Administração Pública e se deem em benefício da entidade, assim definidos:



## INCLUIR

- ✓ Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e
  - ✓ Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.
- 
- Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão do **Instituto Incluir**.
  - Não se aplicam as exigências relativas à informações e documentações comprobatórias listadas acima quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

### 2. Do Acesso aos Documentos e Informações do Instituto Incluir

A todos os associados do Instituto Incluir é garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações da entidade relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

- Os documentos e as informações deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.
- Não se aplica a exigência desse item quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

*Acas*



## INCLUIR

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos que atentem contra a Administração Pública;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a Chamamentos Públicos:
  - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento de Chamamento Público;
  - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento de Chamamento Público;
  - Afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - Fraudar a Chamamento Público;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de parceria celebrada com a Administração Pública, vedada em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Fraudar o Plano de Trabalho ou a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades da parceira celebrada com a Administração Pública.
  - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- e) Oferecer emprego ou contratar serviços de assessoria e consultoria de funcionário público que possa, de alguma forma, praticar ação ou omissão, no âmbito de suas atribuições na Administração Pública, que beneficie o **Instituto Incluir**;
- f) Oferecer vantagens indevidas a membros e funcionários da Administração Pública e do Poder Público, em geral, com o objetivo de aprovar ou facilitar o trâmite de despachos, decisões e atos normativos benéficos ao **Instituto Incluir**;
- g) Oferecer ou receber qualquer coisa de valor em nome do **Instituto Incluir** ou de qualquer administrador ou funcionário do **Instituto Incluir**, no intuito de garantir tratamento diferenciado à entidade.

Acas



**INCLUIR**

- Os atos descritos não esgotam as possibilidades de atos de corrupção.

#### 1.1. Atos de risco de corrupção

Atos de risco de corrupção são aqueles praticados por Conselheiros, Diretores e funcionários do **Instituto Incluir**, independentemente de cargo ou função exercidos, pelos quais, apesar de, por si só, não serem definidos como um ato de corrupção, poderão se desenvolver para esse fim, devendo, portanto, serem evitados. São considerados atos de risco:

- a) Realizar contribuições ou doações com fins políticos, incluindo aquelas realizadas para candidatos e partidos políticos, sem prévia ciência do CEBP;
  - b) Contratar pessoa física ou jurídica cujos sócios sejam membro ou funcionário da alta administração do governo (municipal, estadual ou federal) e que possam influenciar nas relações da entidade junto à Administração, ou ainda, que tenha relações de parentesco ou amizade íntima com os referidos membros e funcionário, sem prévia ciência do CEBP.
- Os atos descritos não esgotam as possibilidades de atos de risco.

#### VIII. Relacionamentos com terceiros

Para fins deste PI, considera-se “terceiro” todo e qualquer prestador de serviço, fornecedor, intermediário, patrocinador, despachante, ou qualquer pessoa física ou jurídica que firme relação jurídica contínua com o **Instituto Incluir**.

*Alcova*



**INCLUIR**

- **Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços**
- a) O processo de escolha dos fornecedores e prestadores de serviço do **Instituto Incluir** deve ser impessoal e imparcial, de modo a garantir-lhes tratamento justo e igualitário, respeitando as regras e procedimentos estabelecidos pelo Regulamento de Compras e Contratações, sem distinção.
  - b) Respeitado o Regulamento de Compras e Contratações da entidade e, no caso de empate de propostas comerciais, será dada preferência, na contratação de prestadores de serviços, para empresas que possuam programas de integridade próprios.
  - c) São deveres de todos os fornecedores e prestadores de serviços informar, através dos Canais de Denúncia, toda e qualquer suspeita de prática de ato de corrupção cometido pelo **Instituto Incluir** ou seus prepostos;
  - d) São deveres de todos os fornecedores e prestadores de serviço atentarem-se para sinais de alerta de corrupção e informá-los ao CEBP, por meio dos Canais de Denúncia. São sinais de alerta de corrupção:
    - Pagamentos que driblam os controles internos de autorização do **Instituto Incluir**;
    - Documentação inadequada ou falsa;
    - Pagamento desproporcional a serviços fornecidos;
    - Cobrança de taxa para viabilização de negócios ou serviços;
  - e) Os que contratam de forma contínua com o **Instituto Incluir** devem conhecer e agir de acordo com as regras constantes deste PI.
- **Relacionamento com servidores públicos**
- a) Em âmbito federal, é vedada a aceitação de presentes pelas autoridades públicas da alta administração da União (Ministros e Secretários de Estado, titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo - DAS, nível seis, presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista), salvo os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles

*Alan*



## INCLUIR

distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

- b) Ainda em âmbito federal, é vedada a distribuição gratuita de obras ou ingressos de projetos incentivados pelo Pronac a agente público do Ministério da Cultura, de suas entidades vinculadas e membro de comissões instituídas pela Lei nº 8.313, de 1991, ressalvados os distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- c) Nos termos do Código de Conduta Ética do Estado do Rio de Janeiro, todo e qualquer agente público do Estado (agentes políticos e servidores públicos) não pode receber presentes, salvo nos casos protocolares, com exceção de brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- d) O pagamento de despesas de viagem/diárias/ajuda de custo de servidores públicos relacionado às atividades do **Instituto Incluir** deve precedido de comunicação e autorização do CEBP.

### ➤ **Relacionamento com patrocinadores**

- a) O **Instituto Incluir** não deve disponibilizar aos seus patrocinadores contrapartidas vedadas pela legislação brasileira.
- b) Todo e qualquer patrocinador que se valha de Leis de Incentivo Fiscal não pode auferir vantagem econômica e/ou material em decorrência de projeto ao qual incentive, salvo aquelas expressamente permitidas pela legislação que disciplina o patrocínio incentivado.
- c) A elaboração de prestação de contas do projeto patrocinado deve ser feita de forma transparente e correta, em observância aos dispositivos legais pertinentes.
- d) Deve ser disponibilizado, a qualquer tempo, mediante requerimento prévio endereçado ao CEBP, relatórios de acompanhamento, prestação de contas ou apresentação de qualquer outro documento referente ao objeto do contrato.



**INCLUIR**

**IX. Monitoramento e Aperfeiçoamento**

O CEBP, em conjunto com a Diretoria, deve fazer uma análise anual de riscos para realizar adaptações necessárias ao PI. Concluída a referida análise, o CEBP realizará as alterações necessárias de forma a aperfeiçoar a sua efetividade, bem como priorizar atuação em áreas consideradas de risco.

**X. Sanções**

**1. Sanções Disciplinares – condutas antiéticas**

O desrespeito às normas previstas no **Código de Ética Profissional** deste PI poderá ensejar as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal ou escrita ao responsável pela infração;
- b) Monitoramento frequente das atividades do Diretor ou funcionário pela gerência de seu departamento e, quando o caso, pelo CEBP;
- c) Suspensão do contrato de trabalho por, no máximo, 30 dias corridos;
- d) Dispensa de acordo com a legislação aplicável.

As medidas disciplinares deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**2. Sanções de Combate à Corrupção**

O desrespeito aos **Padrões de Conduta** deste PI poderá ser penalizado com as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal ou escrita ao responsável pela infração, para os casos de prática de atos de risco de corrupção;

*Handwritten signature*



**INCLUIR**

- b) Monitoramento frequente das atividades do Conselheiro, Diretor ou funcionário pela gerência de seu departamento e, quando o caso, pelo CEBP, para os casos de prática de atos de risco de corrupção;
- c) Extinção da relação jurídica existente entre o **Instituto Incluir** e o infrator, nos casos de prática comprovada de atos de corrupção.



**INCLUIR**

**ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO INCLUIR**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na qualidade de:

( ) Conselheiro

( ) Diretor

( ) Funcionário

( ) Terceiro

declaro que recebi, nesta data, cópia do Programa de Integridade do **Instituto Incluir**, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente.

Declaro, outrossim, que assumo inteira responsabilidade pelas ações que eu vier a praticar em desacordo com os seus ditames, isentando, desde já, o **Instituto Incluir**, de quaisquer responsabilidades a elas relacionadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



**INCLUIR**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE ÁREAS DE RISCO**

|   |       |
|---|-------|
| Área:   | Data: |
| Responsável pelo preenchimento do formulário: |       |

I. FORMULÁRIO

| Perguntas  | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| As atividades desenvolvidas por sua área envolvem o uso de recursos financeiros?   |     |     |
| A área toma decisões sobre o uso de recursos financeiros?  |     |     |
| A principal competência exercida por sua área é desprovida de regramentos internos? Responda "sim" caso você tenha liberdade para exercer suas atividades. Responda "não" caso sua atividade esteja submetida às normas internas e leis?                   |     |     |
| As atividades desenvolvidas por sua área atribuem direitos e/ou benefícios ao setor privado ou cidadãos?   |     |     |
| A sua área é responsável por aplicação de penalidades?   |     |     |
| As atividades desenvolvidas por sua área requerem contato com servidores públicos?   |     |     |
| As atividades desenvolvidas por você são desprovidas de controle por instâncias superiores internas?   |     |     |
| As suas decisões não possuem previsão legal/ normativa de serem impugnadas pelo cidadão? Responda "sim", caso a sua decisão não contenha previsão normativa de apresentação de recurso. Responda "não" caso as suas decisões possam ser objeto de recurso. |     |     |

*Assinatura*



## INCLUIR

|   |  |  |
|---|--|--|
| A sua área desenvolve atividades ligadas à quaisquer um dos temas abaixo:<br>Presentes e hospitalidades<br>Participação em licitação<br>Conflitos de interesse<br>Relação com concorrentes<br>Contratação de terceiros<br>Patrocínios e doações |  |  |
| <b>TOTAL</b>  |  |  |

### II. ANÁLISE DE RISCO

- Se "SIM" for  $\leq$  que 4: área com pouca probabilidade de corrupção
- Se "SIM" for  $>$  que 4: área com grande probabilidade de corrupção

### III. PROCEDIMENTO

Os formulários preenchidos pelos responsáveis pela análise de cada área de mapeamento dos riscos de corrupção deverão ser encaminhados ao CEBP para análise e aprovação final.



# INCLUIR

## ANEXO III - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA À CONTRATAÇÃO DE RISCO

|   |  |                             |          |
|---|--|-----------------------------|----------|
| 1. Nome/Razão social:   |  | CNPJ:                       |          |
| Endereço:   |  |                             |          |
| 2. Responsável pelo preenchimento:  |  | Telefone:                   | E-mail : |
| 3. Site:  |  |                             |          |
| 4. Tempo de atuação no mercado:   |  | Quantidade de funcionários: |          |
| 5. Relação de pessoas físicas e jurídicas com participação acionária igual ou superior a 10%:   |  |                             |          |
| 6. Relação de pessoas físicas que exerçam controle sobre a empresa:   |  |                             |          |
| 7. Identificação de pessoas citadas nos itens 5 e 6 que sejam representantes de governo ou que possuam relações próximas com representantes do governo (até o 3º grau): |  |                             |          |
| 8. Principais operações e instalações a serem utilizadas no relacionamento com o <b>Instituto Incluir</b> :   |  |                             |          |
| 9. Relação de gerentes responsáveis pela execução do contrato:  |  |                             |          |
|   |  |                             |          |



**INCLUIR**

10. Para o cumprimento do escopo do contrato com o **Instituto Incluir**, utilizará terceiros para a prestação dos serviços? ( ) SIM ( ) NÃO

11. Nome/Razão social do terceiro envolvido:

CPF/CNPJ:

Endereço:

13. Relação de 3 empresas com endereço, telefone e nome de contato a serem utilizados como referência:

14. Informações relativas a empresa, seus Conselheiros, Diretores, proprietários ou funcionários sobre eventuais condenações por tribunal, no país ou no exterior, como infrator por suborno ou corrupção:

15. Possui mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplica efetivamente códigos de ética e de conduta?

( ) SIM ( ) NÃO

16. Eventuais contratos com representantes do Governo:

Em nome de \_\_\_\_\_ (CONTRATADA) certifico que as informações prestadas nesse formulário são fidedignas e representam uma divulgação completa de todas as ações da empresa.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo da empresa)

*flav*



**INCLUIR**

**ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA**

1. Todo Conselheiro, Diretor e funcionários do **Instituto Incluir** e terceiros que com ela firmarem contratos, independentemente de cargo, posição ou da relação jurídica travada com a entidade, que souber ou tiver fortes indícios para crer na ocorrência de violação aos Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, deverá encaminhar uma denúncia ao CEBP.
2. Caso as denúncias recaiam sobre membro integrante do CEBP será instituída pela Diretoria Executiva uma Comissão Especial composta por 03 membros, para investigar o fato, devendo seguir os mesmos procedimentos descritos neste anexo.
3. O processo de apuração se desenvolve nas seguintes fases:
  - a. Recebimento da denúncia e instauração do processo;
  - b. Colhimento de provas e defesa;
  - c. Emissão de relatório final.
4. A partir do recebimento da Denúncia, o CEBP instaurará, em até 10 (dez) dias úteis, o processo de apuração.
5. O processo de apuração obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao denunciado a ampla defesa.
6. Será assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo, elaborar defesa, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas. O denunciado poderá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo preservado o caráter de informalidade e oralidade.

*Acos*



**INCLUIR**

7. O CEBP promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
  - 7.1. Todas as provas produzidas pelo CEBP deverão respeitar a legislação brasileira.
  - 7.2. Todas as provas produzidas deverão ser arquivadas e os depoimentos colhidos deverão ser registrados por escrito, em vídeo ou em áudio.
  - 7.3. O CEBP poderá contar com apoio de escritório de advocacia especializado em práticas de anticorrupção para auxiliá-lo na condução das investigações.
  
8. Concluídas as apurações e constatada a ocorrência de violação aos Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, o CEBP, em até 30 (trinta) dias úteis, enviará o relatório final de apuração à Diretoria Executiva, que aplicará a sanção disciplinar cabível, bem como o encaminhamento do relatório ao Ministério Público competente.
  - 8.1. Na hipótese de o CEBP entender pela não ocorrência de violação aos Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, o processo de apuração deverá ser arquivado.
  - 8.2. Caso haja conclusão de que o ato, em que pese não violar os Padrões de Conduta ou à legislação anticorrupção, configura conduta antiética, o CEBP recomendará à Diretoria Executiva a aplicação da sanção disciplinar cabível.
  
9. Caberá à Diretoria Executiva a fiscalização do cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão da apuração da denúncia.

**Aparecida Carina Alves de Souza**

Diretora Presidente

Fundadora